

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça Mariana da Rocha Leão nº20, Centro, cidade de Itatiaia, RJ, com inscrição no CNPJ sob nº 31.846.892/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. IRINEU NOGUEIRA COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 768.059.057-53, portador da Cédula de Identidade nº 064.831.662 IFP/RJ, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **LOG ITATIAIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.217/0001-06, com sede na Avenida do Acesso Oeste, nº 31 – km 312, Penedo – Itatiaia/RJ CEP: 27.580-000, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. GUSTAVO RABELO DE MORAIS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº MG 6991566, e inscrito no CPF sob nº 012.105.326-11, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 57, de 23 de dezembro de 2022 e com o Decreto nº 4.138 de 5 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a concessão de incentivo fiscal à EMPRESA, visando o desenvolvimento e a expansão, no **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, no qual sua atividade principal é na área de incorporação, construção, comercialização e locação de condomínios logísticos (conforme Carta Consulta enviada pela empresa em 25/04/2023), que consiste em concessão de isenção do IPTU de um imóvel de 25.740 m², com módulos a partir de 1.400 m² instalada no Município, situado com sede na Avenida do Acesso Oeste, nº 31 – km 312, Penedo – Itatiaia/RJ, conforme Boletim Cadastral Imobiliário da inscrição municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A presente concessão representa a isenção, anualmente, ao valor integral do IPTU para o ano vigente, uma vez que, com essa concessão, a EMPRESA pode gerar considerável desenvolvimento econômico para o município, através dos novos investimentos, previstos na Carta Consulta apresentada em 25/04/2023, tais como, manutenção de vínculos empregatícios atuais, aumento do valor do ICMS que a EMPRESA localizadas no Município, recolhem para o Estado do Rio de Janeiro com o consequente aumento proporcional do repasse de 25% realizado em favor dos Municípios, incluindo o **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste TERMO e, anualmente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; a) Prova de Regularidade, junto aos seguintes órgãos:

I – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

- b) Prova de Regularidade de Débitos para com o FGTS;
- c) Negativa de concordata e/ou de falência da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante de faturamento bruto da EMPRESA, apresentadas no projeto, no período; conforme cópia de declarações a órgãos federais ou estaduais;
- f) Declan/RJ

3.2. Após essa concessão de isenção do pagamento do IPTU, a EMPRESA deverá prestar contas, anualmente e comprovar:

- a) o faturamento da empresa apresentadas na Carta Consulta, no período;
- b) o número de empregados residentes no município e o seu quadro total de funcionários nas plantas localizadas no Município, constantes da Carta Consulta;
- c) que investiu, seja pela EMPRESA, apresentadas na Carta Consulta, no Município o equivalente a 10% do valor de isenção de IPTU em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros;
- d) exibir o seu Relatório anual de ICMS recolhido ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, vigendo de 27 de setembro de 2023 até 27 de setembro de 2033. O TERMO poderá ser renovado com redução de 10% por igual período, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 A EMPRESA, nos termos da Carta Consulta, se compromete a investir no município de Itatiaia, no mínimo, 10% do valor de incentivo anualmente concedido em projetos sócio-culturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros.

5.2 A EMPRESA deverá, para fins do investimento mencionado na cláusula 5.1 acima, apresentar alternativas de projetos para aprovação prévia pelo MUNICÍPIO DE ITATIAIA, que não deverá recusar projetos apresentados sem a devida e razoável fundamentação.

5.3. As PARTES reconhecem que não será considerado descumprimento da obrigação da cláusula 5.1 acima caso a não conclusão do compromisso se dê por motivos não sujeitos ao controle da EMPRESA e/ou por recusa não fundamentada e/ou não razoável por parte do MUNICÍPIO DE ITATIAIA de projetos apresentados pela EMPRESA.

254

5.4 O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete a auxiliar a EMPRESA, dentro de suas possibilidades, nos contatos locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DESSE TERMO

6.1 O presente TERMO será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado FISCAL, que terá autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO DE ITATIAIA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução desse TERMO.

6.1.1. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

a) solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias às atingimentos das obrigações assumidas nesse TERMO;

b) fiscalizar a execução desse TERMO, anexando aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as competentes solicitações de providências;

c) atestar os cumprimentos das metas e das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

I. deixarem de comunicar à COMISSÃO EXECUTIVA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros que não componham o grupo econômico da EMPRESA;

II. não comprovarem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no MUNICÍPIO, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III. não a prestação de contas à COMISSÃO EXECUTIVA durante a vigência do benefício, de forma anual, a fim de que se possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;

IV. em caso do não cumprimento dos compromissos firmados no que se refere à manutenção de empregos, investimentos a serem realizados, ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados e das situações de impacto negativos aos compromissos decorrentes de fatos não sujeitos ao controle da EMPRESA, fica a COMISSÃO EXECUTIVA autorizada a aplicar a s penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios de dosimetria da pena às empresas incentivadas:

a) perda de 1 (um) ano do incentivo fiscal concedido, caso a média de porcentagem dos itens seja de até 10% (dez por cento) do acordado;

155

b) perda de 2 (dois) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 20% (vinte por cento) do acordado;

c) perda de 3 (três) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 30% (trinta por cento) do acordado; d) cancelamento integral do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja superior à 30% (trinta por cento) do acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do TERMO de Compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão da isenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRIDADE

8.1. As PARTES declaram que conhecem, cumprem e cumprirão a Legislação Anticorrupção (incluindo, entre outros, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/92, a Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, e a Lei Anticorrupção nº. 12.846/13).

CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS

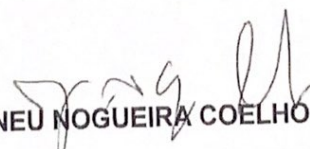
9.1. As omissões relativas ao presente TERMO são reguladas pela legislação vigente, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

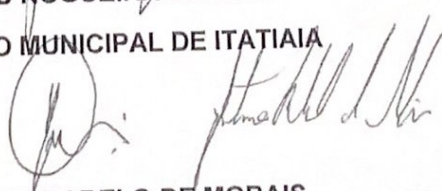
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

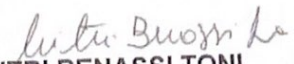
10.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Itatiaia como competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, de forma amigável ou contenciosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser;

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, as PARTES assinam o presente Contrato de concessão de incentivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itatiaia, 27 de setembro de 2023.


IRINEU NOGUEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA


GUSTAVO RABELO DE MORAIS
LOG ITATIAIA SPE LTDA


MITRI BENASSI TONI
GESTOR COMERCIAL